



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
Rua Venâncio Borges, 710 – Centro
C.G.C 06.554.851/0001 – 62 – Fone : (0**86) 288-1220 - Palmeirais - Piauí

LEI Nº- 11/2001 DE 17 DE SETEMBRO DE 2001.

Autoriza o Poder Legislativo a firmar Acordo de Parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço .

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAIS, ESTADO DO PIAUÍ,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

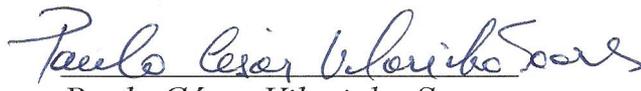
Art. 1º- Fica o **Poder Legislativo** autorizado a, em nome da **Câmara Municipal de Palmeirais**, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal – **CAIXA**, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**.

Art. 2º- O Poder Legislativo durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

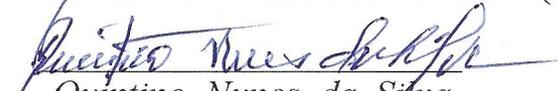
Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeirais(PI), em 17 de setembro de 2001.


Paulo César Vilarinho Soares
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei, foi sancionada, numerada, registrada e publicada aos dias dezessete (17) do mês de setembro do ano dois mil e um (2001).


Quintino Nunes da Silva
Secretário Chefe de Gabinete